

## RESOLUÇÃO AR/SENAC-DF Nº 1510/2023

Estabelece as diretrizes, as normas e os critérios para concessões de descontos e bolsas no âmbito dos cursos do Senac AR-DF e dá providências.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal - Senac AR/DF, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento e atualização das normas e critérios referente ao processo de concessões de descontos e bolsas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para contribuir com o equilíbrio financeiro da oferta dos cursos;

CONSIDERANDO o Processo Senac DF nº 010.2023-0002 que trata sobre o normativo relacionado a bolsas e descontos; e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro Lázaro Donizetti dos Santos - Relator e o deliberado em plenário na 497ª Reunião Ordinária do Conselho Regional;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as diretrizes, as normas e os critérios para concessão de descontos e bolsas nas diversas programações, modalidades e tipos de cursos no âmbito do Senac AR-DF.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 712/912, Conjunto E,  
Brasília-DF • CEP: 70790-125 • Tel: (61) 3771-9800  
[www.df.senac.br](http://www.df.senac.br)

Parágrafo único. Os descontos e bolsas atualmente existentes seguem as regras anteriormente estabelecidas.

## **CAPÍTULO II DOS DESCONTOS**

Art. 2º. Os descontos nas diversas programações, modalidades e tipos de cursos no âmbito do Senac AR-DF consistem em incentivos específicos para redução dos valores cobrados pela prestação de serviços e abrangerão as seguintes modalidades e percentuais:

I – 10% (dez por cento) para:

a) funcionários das empresas e entidades que tenham convênio ou parceria visando a obtenção do desconto com a contraprestação de divulgação dos cursos do Senac AR-DF aos seus empregados;

b) pagamento antecipado de no mínimo 6 (seis) parcelas do contrato;

II – 20% (vinte por cento) para:

a) funcionários e sócios de empresas filiadas aos sindicatos associados à Fecomércio-DF, bem como seus trabalhadores e dirigentes;

b) funcionários dos sindicatos laborais vinculado à base do comércio, bens e serviços do DF;

c) colaboradores da CNC, Sesc/DF, Fecomércio/DF, Instituto Fecomércio/DF e demais estados, assim como o Senac de outros estados;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para Conselheiros do Senac/DF e Sesc/DF; e

IV – 30% (trinta por cento) aos estagiários e colaboradores ativos do Senac/DF.

Parágrafo único. O requerimento de desconto deverá ser realizado no ato de cada matrícula ou renovação, acompanhado da documentação comprobatória (declaração do sindicato, Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e contrato social, quando for o caso).

## **CAPÍTULO III DAS BOLSAS**

Art. 3º. As bolsas de estudos são benefícios por meio de abatimento parcial ou total das mensalidades, concedidos para alunos que irão ingressar ou já estão participando das diversas programações, modalidades e tipos de cursos no âmbito do Senac AR-DF.



Parágrafo único. O requerimento de bolsa deverá ser realizado no ato de cada matrícula ou renovação, acompanhado da documentação comprobatória.

Art. 4º. As bolsas concedidas pelo Senac-DF abrangerão as seguintes modalidades:

I – Iniciação Científica, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento);

II – Monitoria, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento);

III – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento);

IV – Prevista em Convenção Coletiva de Trabalho; e

V – Requerimento Geral.

Art. 5º. A concessão de Bolsa de Iniciação Científica e de Bolsa Monitoria tem por finalidade oportunizar aos alunos a vivência em atividades acadêmicas que promovam a investigação científica, a pesquisa, a interdisciplinaridade e, ainda, a construção, a aplicação prática e a socialização de conhecimentos, exclusivas dos cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso aprovado pela Direção Regional – Direg, levando em consideração o atingimento do ponto de equilíbrio de cada turma.

Art. 6º. A Bolsa ENADE tem como objetivo estimular a excelência no aprendizado nos cursos de graduação do Senac AR-DF que têm participação naquele Exame, com critérios aprovados pela Direg.

§1.º A Bolsa ENADE será concedida mediante sorteio entre os alunos concluintes convocados para o ENADE, que participaram ativamente das atividades preparatórias ofertadas pela Faculdade de Tecnologia e Inovação Senac-DF.

§2.º A Bolsa ENADE será ofertada exclusivamente em curso de pós-graduação a ser escolhido pelo premiado e terá duração de 18 (dezoito) meses a contar da data do sorteio, podendo, em caso de extensão do curso além do prazo definido, ser prorrogada até o seu encerramento.

§3.º O cupom do sorteio da Bolsa ENADE deverá ser entregue no ato da matrícula.



Art. 7º. A bolsa prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada ao Senac-DF observará percentuais e normas específicas previstas no próprio ato vigente.

Art. 8º. A bolsa na modalidade Requerimento Geral poderá ser requerida por qualquer interessado que comprove sua necessidade e hipossuficiência financeira, desde que verificada a existência de equilíbrio financeiro da turma.

§1.º Para análise dos pedidos de bolsa na presente modalidade, o interessado deverá apresentar requisição fundamentada junto a unidade educacional vinculada, bem como anexar os documentos comprobatórios.

§2.º O responsável pelo recebimento na unidade educacional formalizará processo administrativo com os documentos apresentados pelo interessado, as informações sobre o curso e o pleito, bem como realizará a juntada da ficha financeira e educacional, quando houver, encaminhando posteriormente à Diretoria de Educação Profissional – DEP ou à Diretoria da Faculdade de Tecnologia e Inovação Senac-DF.

§3.º A Direção de Ensino Profissionalizante ou da Faculdade de Tecnologia e Inovação Senac-DF analisará os documentos apresentados, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo administrativo instruído para a Assessoria de Planejamento e Orçamento – APO, que também emitirá parecer sobre a demanda, inclusive sobre o ponto de equilíbrio financeiro da turma, com posterior encaminhamento à Direg, que emitirá relatório e submeterá o pedido a apreciação do Presidente do Conselho Regional do Senac AR-DF.

§4.º A concessão, rejeição ou manutenção da Bolsa Requerimento Geral será autorizada, a qualquer tempo, exclusivamente, pelo Presidente do Conselho Regional do Senac AR-DF.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. A quantidade e os percentuais de descontos e bolsas além dos previstos nesta norma, serão definidos pelo Presidente do Conselho Regional do Senac AR-DF, a qualquer tempo, obedecendo o equilíbrio financeiro da turma.



Art. 10. A concessão de descontos e bolsas considerará os seguintes critérios:

I – Será aplicada sobre o valor do curso em que o beneficiário estiver matriculado a partir da primeira mensalidade subsequente à aprovação;

II – Estará condicionada à regular matrícula e adimplência, quando o curso já tenha iniciado, e a confirmação da abertura da turma, quando curso ainda não tenha iniciado;

III – Não contemplará taxas cobradas pelo Senac AR-DF;

IV – Não será cumulativa, devendo ser aplicada a de maior percentual; e

V – Estará condicionada à efetuação do pagamento até data de vencimento da mensalidade.

Art. 11. Perderá o direito de renovação do desconto ou da bolsa, o interessado que:

I – Cancelar, trancar, desistir ou evadir-se do curso;

II – Estiver inadimplente;

III – Perder o vínculo eletivo para concessão de desconto ou da bolsa; e

IV – Não formalizar o pedido de concessão ou renovação no prazo de matrícula e/ou reprovar em qualquer unidade curricular.

Art. 12. Os cursos *in company*, contratados por pessoas físicas ou jurídicas para atendimento de uma demanda específica, não estão abrangidos por esta norma.

Art. 13. Os casos omissos serão sugeridos a deliberação prévia da Direg que encaminhará para aprovação do Presidente do Conselho Regional do Senac AR-DF.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições anteriores, em especial a Resolução Senac-DF N° 1302/2017 e a Portaria “N” AR/AN/SENAC-DF N° 001/2021.

Brasília, 26 de junho de 2023.

  
JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE  
Presidente do Conselho Regional  
Senac AR-DF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 712/912, Conjunto E,  
Brasília-DF • CEP: 70790-125 • Tel: (61) 3771-9800  
[www.df.senac.br](http://www.df.senac.br)